



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

BERNARDO AUGUSTO TOSTES DE AZEVEDO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BARBARA DE SOUZA VELOSO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VINICIUS DA SILVA AMARAL
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LÍVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

MAURÍCIO DA COSTA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Despachos do Prefeito	2
Atos do Controlador Geral do Município	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	2
Atos do Secretário Municipal de Educação	2
Atos do Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.....	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde	3
Atos do Conselho da Cidade de Queimados	6
Atos do Conselho Municipal de Educação	7
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	8
AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES	
.....	25

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LINCOLN DA SILVA SPERENDIO
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 2

Despachos do Prefeito

Processo nº 21493/2023/32. Requerente: EDIR DE REZENDE ALEIXO. Assunto: Revisão de cadastro e Implantação. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 60/63, **DEFIRO** o pedido de compensação dos créditos tributários originados pelo pagamento em duplicidade efetuado pelo contribuinte, no exercício de 2023, na Inscrição mobiliária n.º **0061432**, no valor de **86,9166 UFIRQ's**, com fulcro nos arts. 61, caputs e 66 do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

Processo nº 22217/2023/32. Requerente: VANIA DE OLIVEIRA PAULA SILVA. Assunto: Compensação. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 20/23, **DEFIRO** o pedido de compensação dos créditos tributários originados pelo pagamento em duplicidade efetuado pelo contribuinte, no exercício de 2019, na Inscrição mobiliária n.º **0005285**, no valor de **28,9243 UFIRQ's**, com fulcro nos arts. 61, caputs e 66 do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO** nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor JUAN VICTOR SILVA DE CARVALHO – MAT. 14439/01, através do processo n.º 751/2024-E, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
Controlador Geral
MAT.14353/01

Atos do Secretário Municipal de Administração

Processo nº 4806/2022/03. De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica – SEMAD, às fls 303/306 e da Controladoria Geral do Município, às fls. 317/318, **AUTORIZO** na forma da Lei, a Prorrogação da Contratação referente a Locação do imóvel destinado a instalação da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Hortência, nº 254, loja 01 e 02, salas 101 a 106 e 201 a 206, Centro, Queimados, RJ. **ADJUDICO** o objeto consignado à representante legal Sra. Viviane Raquel Gandra de Almeida Amorim no **valor mensal** de R\$ 14.796,65 (quatorze mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), **pelo período de 12 meses.**

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
Secretário de Municipal de Administração
Matrícula nº 6730/01

Atos do Secretário Municipal de Educação

Processo nº 761/2024-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da SEMED, ID 52, e do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços – OGSRP, ID 40, **HOMOLOGO**, na forma da Lei, o procedimento referente à 1ª (primeira) utilização da Ata de Registro de Preços nº 011/2023, conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023 – visando a contratação de empresas especializadas para formação de Ata de Registro de Preços para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, sob demanda, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha de ID 07. **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº. 28.719.518/0001-07, no valor de R\$ 493,20 (quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Processo nº 1881/2024-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da SEMED, ID 48, no parecer do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - OGSRP/SEMAD, ID 43, **HOMOLOGO**, na forma da Lei, o procedimento referente à 2ª (**segunda**) utilização da Ata de Registro de Preços nº 004/2023, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2023 – tendo como objeto a contratação de empresa especializada na Formação de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades estimadas na Planilha Financeira de Utilização, ID 12, e de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência. **ADJUDICO** o objeto consignado à Empresa **CONSERV IGUACU PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.**, CNPJ 09.588.780/0001-07, no valor anual de **R\$ R\$ 3.103.291,80 (três milhões, cento e três mil e duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos).**

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

Atos do Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO Nº 02/SEMUTER/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Estabelece a composição dos membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Validação de Execução dos Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SEMUTER.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 3

O Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Validação de Execução dos Contratos firmados no âmbito da *Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda passa a ser constituída, a partir desta data, pelos servidores Jéssica Paixão Pereira, Assessor Técnico, 16.123-01; Luciana dos Santos Oliveira, Assessor Administrativo, Matrícula nº 16.112/01 e Tânia Gregório da Silva, Chefe da Divisão da Geração de Emprego, Matrícula nº 15.569/01.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DA COSTA SANTOS

Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

*(PUBLICADO NO DOQ Nº 87/2024, DE 10/05/2024 E REPUBLICADO POR MOTIVO DE ERRO MATERIAL).

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº21/SEMUS/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

“ALTERA O ATO Nº 361/SEMUS/2021, de 07/06/2021, que Dispõe sobre a Comissão Especial para Fiscalização dos contratos do CISBAF para operacionalização do Programa SAMU 192, dos contratos referentes ao T.I – (Tecnologia e Informação) e ao T.E. – (Telecomunicação), dos contratos de Aquisição, dos Contratos de Locação de Imóveis, implantação locação e capacitação do sistema de Ponto Biométrico e dos Contratos de serviços em geral para as Unidades e Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.”

Art. 1º) Constituir a Comissão Especial para Fiscalização dos contratos do CISBAF para operacionalização do Programa SAMU 192, dos contratos referentes ao T.I – (Tecnologia e Informação) e ao T.E. – (Telecomunicação), dos contratos de Aquisição, dos Contratos de serviços e dos Contratos de Locação de Imóveis para as Unidades e Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, composta pelos seguintes servidores:

Titular:

Jadiel de Oliveira Vargas – Matrícula 13241/03 – Coordenador de Divisão, Pesquisa e Preço (Comissionado);

Alan Alves de Almeida – Matrícula 14.210/01 – Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação (Comissionado);

Andrea Silva de Azevedo – Matrícula 14275/01 – Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Gestão Pessoal (Comissionado);

Suplente:

Marcelo Soares Matta – Matrícula 10797/05- Coordenador de Protocolo (comissionado)

Elmir Rocha Bastos – Matrícula 12237/01 (Estatutário)

Greice Kelly Santos da Costa – Matrícula 14303/01 - Assessor de Recepção e Expediente (comissionado)

Art. 2º) Caberá a comissão, por pelo menos 2 (dois) dos seus membros, atestar as notas fiscais, as planilhas descritivas das despesas, os romaneios e os recibos mensais de locação. Parágrafo Único: Na ausência dos titulares, estes serão substituídos pelos suplentes.

Art. 3º) Compete a Comissão de Fiscalização dos Contratos e Termos, em especial:

I - Verificar e acompanhar o adequado cumprimento das disposições contratuais e dos acordos, sob os aspectos técnicos, administrativos e outros;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má-qualidade de serviços, aquisições ou obras;

III - Criar mecanismos de controle que assegurem ao Órgão a qualidade dos serviços prestados, com uso de formulários de sugestão ou reclamação e realizando pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião ou outros mecanismos de aferição da qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento as situações temerárias, com as recomendações de medidas e oferta de prazo para resolução;

V - Pedir ao Gestor a interdição provisória de obras ou suspensão da prestação de serviços, comunicando as razões do incidente e as providências que deve adotar;

VI - Certificar documentos ou fatos, apresentar relatório, preencher adequadamente o anexo desta Instrução Normativa e outras exigências de controle, instruir os processos administrativos com cópia da publicação da portaria de designação e composição da comissão e auxiliar na adequada instrução de todos os pagamentos;

VII - Representar ao Ordenador/Gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato ou termo, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VIII - Orientar glosa em faturas;

IX - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 4

- X - Receber provisoriamente o objeto, submetendo imediatamente ao conhecimento do Gestor;
- XI - Anotar em livro ou registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou termo, determinando a contratada o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- XII - Manter documentos comprobatórios do andamento e fiscalização em pastas, em arquivo próprio, a fim de que possam ser consultadas pelos órgãos de controle;
- XIII - Participar dos seminários e palestras de capacitação periódicas oferecidos pela Administração Pública.
- XIV - Manter livro de ata de reuniões dos fiscais, data inicial e final de atuações como titulares e suplentes e demais ocorrências.

Art. 4º) - A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Art. 5º) - Qualquer irregularidade observada pela Comissão a qualquer tempo deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário.

Art. 6º) - Ficam revogadas todas as comissões anteriores.

Art. 7º) - Este Ato entre em vigor a contar da data de publicação.

Maria Betânia Pessoa de Paiva
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula – 9491/94

ATO Nº22/SEMUS/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

“ALTERA O ATO Nº52/SEMUS/2021, de 28/09/2021, que Dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de prestação de serviços de atendimento ambulatorial e hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, em Pediatria Clínica, Urgência e Internação de pequena e média complexidade prestado pelo Hospital Infantil 21 de Julho; dos contratos de Serviços Credenciados no SUS, de laboratório, de exames, de imagem, diagnose, procedimentos fisioterapêuticos e consultas especializadas, exames especializados, tomografia, radiologia e ultrassonografia, dos contratos de exame e Procedimentos da área de Terapia Renal Substitutiva – TRS e dos contratos de serviços no Hospital de Campanha do Município de Queimados, diante do enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Queimados.”

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º) Constituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de prestação de serviços de atendimento ambulatorial e hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, em Pediatria Clínica, Urgência e Internação de pequena e média complexidade prestado pelo Hospital Infantil 21 de Julho; dos contratos de Serviços Credenciados no SUS, de laboratório, de exames, de imagem, diagnose, procedimentos fisioterapêuticos e consultas especializadas, exames especializados, tomografia, radiologia e ultrassonografia, dos contratos de exame e Procedimentos da área de Terapia Renal Substitutiva – TRS, conforme Plano Operativo Anual (POA), dos contratos de serviços no Hospital de Campanha do Município de Queimados, diante do enfrentamento do COVID19, no âmbito do Município de Queimados, sendo composta da seguinte forma:

Titular:

Douglas Viana Pessanha – Matrícula 5.523/91 – Auxiliar de Enfermagem (Estatutário);
Marco Antônio Nascimento da Silva – Matrícula 6.729/61 – Auxiliar de Enfermagem (Estatutário/Comissionado);
Sérgio Lucio Mourão Baptista – Matrícula 3454/11 – Coordenador de Laboratório (Estatutário);
Tânia Oliviera Ferreira Alves – Matrícula 8774/24 – Assessora Técnica (Comissionado);

Suplente:

Eduardo Dutra Machado – Matrícula 15838/01 – Coordenador de Vigilância de Educação em Saúde (Comissionado);
Natalia Campos Bauer – Matrícula 12488/01 – Agente Administrativa (Estatutária);

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOMENTE NO TOCANTE A FISCALIZAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO:

Titular:

- Josué Silva Costa – Segmento de Usuário;
- Jacyro Jose dos Santos Ferreira – Segmento de Profissional de Saúde

Art. 2º) Caberá à Comissão acompanhar, fiscalizar a execução e avaliar o desempenho do contratado, às metas contidas no POA, e principalmente, as metas quantitativas e indicadores de qualidade descritos no mesmo.

§ 1º – Caberá à Comissão se reunir trimestralmente, no mínimo, ou em casos extraordinários, conforme cronograma elaborado pela SEMUS, que comunicará aos interessados com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias da data agendada.

§ 2º – Os membros da Comissão não serão remunerados para esta atividade.

§ 3º – À Comissão participará da elaboração e revisão do POA, podendo propor modificações.

§ 4º – Caberá a Comissão atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados pela Contratada.

§ 5º – Os membros da comissão, representante do Conselho Municipal de Saúde, ficarão isentos de atestar a Nota Fiscal dos serviços prestados, tendo em vista tratar-se de ato de gestão.

Art. 3º) A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da lei 8.666 de 21/06/93.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 5

Art. 4º) Qualquer irregularidade ou ilegalidade observada pela Comissão ou por qualquer dos seus membros deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º) A Comissão não substitui as atividades próprias do serviço de controle, avaliação e auditoria do contratante e nem as do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal). Art. 6º) Ficam revogadas todas as comissões anteriores.

Art. 7º) Este Ato entrará em vigor a contar de sua publicação.

Maria Betânia Pessoa de Paiva
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula – 9491/94

ATO Nº23/SEMUS/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

“ALTERA O ATO Nº16/SEMUS/2022, de 10/03/2022, que Dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de prestação de serviços de atendimento ambulatorial e hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, em Pediatria Clínica, Urgência e Internação de pequena e média complexidade prestado pelo Hospital Infantil 21 de Julho, no âmbito do Município de Queimados.”

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º) Constituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de prestação de serviços de atendimento ambulatorial e hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, em Pediatria Clínica, Urgência e Internação de pequena e média complexidade prestado pelo Hospital Infantil 21 de Julho, no âmbito do Município de Queimados, diante do enfrentamento do COVID19, no âmbito do Município de Queimados, sendo composta da seguinte forma:

Titular:

Sérgio Lucio Mourão Baptista – Matrícula 3454/11 – Coordenador de Laboratório (Estatutário);

Leandro Mendes Martins – Matrícula 11989/01 – Enfermeiro (Estatutário/Subsecretario Adjunto de Atenção Básica e Saúde Integral);

Mônica Lopes Ferreira - Matrícula 5739/81 – Farmacêutica Bioquímica (Estatutário);

Zyane Gonçalves Silva – Matrícula 2292/61 – Médica/ Supervisora Médica de unidades de saúde (comissionada);

Fiscais Administrativos:

Douglas Viana Pessanha – Matrícula 5.523/91 – Auxiliar de Enfermagem (Estatutário);

Fernanda de Oliveira Rezende Paiva – Matrícula 13645/02 – Psicóloga/ Coordenadora de Violência (comissionado);

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOMENTE NO TOCANTE A FISCALIZAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO:

Titular:

• Josué Silva Costa – Segmento de Usuário;

• Jacyro Jose dos Santos Ferreira – Segmento de Profissional de Saúde

Art. 2º) Caberá à Comissão acompanhar, fiscalizar a execução e avaliar o desempenho do contratado, às metas contidas no POA, e principalmente, as metas quantitativas e indicadores de qualidade descritos no mesmo.

§ 1º – Caberá à Comissão se reunir trimestralmente, no mínimo, ou em casos extraordinários, conforme cronograma elaborado pela SEMUS, que comunicará aos interessados com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias da data agendada.

§ 2º – Os membros da Comissão não serão remunerados para esta atividade.

§ 3º – À Comissão participará da elaboração e revisão do POA, podendo propor modificações.

§ 4º – Caberá a Comissão atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados pela Contratada.

§ 5º – Os membros da comissão, representante do Conselho Municipal de Saúde, ficarão isentos de atestar a Nota Fiscal dos serviços prestados, tendo em vista tratar-se de ato de gestão.

Art. 3º) A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da lei 8.666 de 21/06/93.

Art. 4º) Qualquer irregularidade ou ilegalidade observada pela Comissão ou por qualquer dos seus membros deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º) A Comissão não substitui as atividades próprias do serviço de controle, avaliação e auditoria do contratante e nem as do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal). Art. 6º) Ficam revogadas todas as comissões anteriores.

Art. 7º) Este Ato entrará em vigor a contar de sua publicação.

Maria Betânia Pessoa de Paiva
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula – 9491/94

ATO Nº24/SEMUS/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

“ALTERA O ATO Nº57/SEMUS/2021, de 13/10/2021 que Dispõe sobre a Comissão Especial para Monitoramento e Fiscalização do

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 6

Contrato de pessoa jurídica de direito privado para gestão compartilhada, operacionalização, execução dos serviços de saúde do Centro Especializado no Tratamento de Hipertensão e Diabetes- CETHID e do contrato de gestão compartilhada, operacionalização, execução dos serviços de saúde do Hospital Maternidade do Município de Queimados – HMMQ, e implantação de 03 (três) Polos de Referência Materno-Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º) Constituir a Comissão Especial para Monitoramento e Fiscalização do Contrato de pessoa jurídica de direito privado para gestão compartilhada, operacionalização, execução dos serviços de saúde do Centro Especializado no Tratamento de Hipertensão e Diabetes – CETHID e do contrato de gestão compartilhada, operacionalização, execução dos serviços de saúde do Hospital Maternidade do Município de Queimados – HMMQ, e implantação de 03 (três) Polos de Referência Materno-Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes servidores:

Douglas Viana Pessanha – Matrícula 5.523/91 - Auxiliar de Enfermagem/Assessor Técnico; (Estatutário)

Nathália Cristina Dias Oliveira da Silva – Matrícula 13114/04 – Diretor do Departamento de Saúde Integral; (Comissionado)

Marco Antônio Nascimento da Silva – Matrícula 6.729/61 – Auxiliar de Enfermagem/ Coordenador de Saúde na Escola. (Estatutário)

Tânia Oliveira Ferreira Alves – Matrícula 8774/24 – Assessor Técnico (Comissionado)

Art. 2º) – Caberá a comissão, por pelo menos 2 (dois) dos seus membros, atestar as notas fiscais eletrônicas e notas fiscais eletrônicas de serviços prestados pelas empresas contratadas.

Art. 3º) Compete a Comissão de Monitoramento e Fiscalização das Aquisições, Compras e Serviços Contratados:

I - Verificar e acompanhar o adequado cumprimento das obrigações contratadas, independentemente da existência de contratos escritos formais e todas as disposições contratuais ajustadas, sob os aspectos técnicos, administrativos e outros;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má-qualidade de serviços, aquisições ou obras;

III - Criar mecanismos de controle que assegurem ao Órgão a qualidade das aquisições, compras e serviços prestados, com uso de formulários de sugestão ou reclamação e, sempre que possível, realizando pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião ou outros mecanismos de aferição da qualidade e satisfação;

IV - Orientar aos contratados fiscalizados sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento as situações temerárias, com as recomendações de medidas e oferta de prazo para resolução;

V - Comunicar ao Gestor a necessidade de interdição provisória de obras ou suspensão da prestação de serviços, recusa do recebimento ou devolução das aquisições e compras, comunicando as razões do incidente e as providências que deve adotar;

VI – Certificar documentos ou fatos, apresentar relatório, atender às exigências de controle interno, instruir os processos administrativos com cópia da publicação da portaria de designação e composição da comissão e auxiliar na adequada instrução de todos os pagamentos;

VII - Representar ao Ordenador/Gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato ou termo, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VIII - Orientar glosa em faturas apresentadas quando verificar a incorreta prestação de serviços que não indique a necessidade de rescisão contratual;

IX – Aprovar, atestar e sinalizar para a correta liquidação do pagamento;

X - Receber provisoriamente o objeto, submetendo imediatamente ao conhecimento do Gestor do contrato;

XI - Anotar em livro ou registro próprio as atas de reuniões da Comissão e todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou termo, determinando ao contratado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII - Manter documentos comprobatórios do andamento e fiscalização em pastas, em arquivo próprio, a fim de que possam ser consultadas pelos órgãos de controles;

XIII - Participar dos seminários e palestras de capacitação periódicas oferecidos pela Administração Pública.

Art. 4º) - A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Art. 5º) - Qualquer irregularidade observada pela Comissão a qualquer tempo deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor do contrato.

Art. 6º) - Este Ato entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Maria Betânia Pessoa de Paiva
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula – 9491/94

Atos do Conselho da Cidade de Queimados

RESOLUÇÃO Nº 009 PRES/CONCIQ.

Dispõe sobre alteração de designação dos membros do CONSELHO DA CIDADE DE QUEIMADOS – CONCIQ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE QUEIMADOS - CONCIQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art.1º - Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho da Cidade de Queimados para compor a Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades no dia 29/06/2024. Sendo eles:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 7

– REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO: Cecília Giovana de Oliveira Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Anderson Nascimento Nunes

– REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA DE QUEIMADOS: Marisete Sant'ana

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA CENTRAL: Maria do Carmo de Freitas

AMANDA BARRETO RODRIGUES

Presidente (CONCIQ)

Portaria nº 896/GAP/2023

Atos do Conselho Municipal de Educação

Ato 006/CME/2024 - Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação

Público-alvo: Conselheiros(as) do CME

Data: 15 de maio de 2024

Horário: 10 horas

Local: Sala dos Conselhos na Sede da Secretaria Municipal de Educação (em formato híbrido)

Endereço: Rua Papagaio, 732 – Vila Pacaembu – Queimados – RJ

Pauta:

1. Leitura da ata anterior;
2. Apresentação dos novos conselheiros;
3. Proposta de visitas às escolas;
4. Substituição de representante do CME no CACS FUNDEB;
5. Compartilhamento da Lei Municipal Nº 1789 de 15 de março de 2024;
6. Outros.

Rosemar Carvalho Seixas Lima

Presidente do CME

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

ATO PREVIQUEIMADOS Nº 013/2024. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 15/05/2024 à 29/03/2024, conforme ATO PREVIQUEIMADOS Nº032/2023, publicado no DOQ Nº 204 de 01 de novembro de 2023 da servidora Letícia Fernandes A. da Silva, matrícula nº 32/15, Assessora Jurídica – PREVIQUEIMADOS, fixando novo período para 10/06/2024 à 25/06/2024.

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente PREVIQUEIMADOS

Matric. 4223/41

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

ATO PREVIQUEIMADOS Nº. 014/2024. Tornar público e fixar os períodos de gozo de férias do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Nome	Matrícula	Cargo	Período Aquisitivo	Períodos de Gozo:
ANDREIA ESCOBAR HORTA	47/15	ASSESSORA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA	18/05/2023 a 17/05/2024	1º Período: 17/06/2024 a 01/07/2024. 2º Período: 22/07/2024 a 05/08/2024.

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA

Diretor-PresidentePREVIQUEIMADOS

Matric. 4223/41

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 8

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

ATO PREVIQUEIMADOS Nº. 015/2024. Tornar público e fixar os períodos de gozo de férias do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Nome	Matrícula	Cargo	Período Aquisitivo	Períodos de Gozo:
TÂNIA PEREIRA VITÓRIA RIBEIRO	27/15	DIRETOR CONTÁBIL	15/03/2023 a 14/03/2024	1º Período: 20/05/2024 a 03/06/2024. 2º Período: 22/07/2024 a 05/08/2024.

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente PREVIQUEIMADOS
Matric. 4223/41

Atos do Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº569/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.
AUTOR: VER. THOMAS JEFFERSON ALVES

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. José Carlos Costa.”

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais,
DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. **JOSÉ CARLOS COSTA**, conforme dispõe o inciso XXI, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene para entrega do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente

REQUERIMENTO Nº 529/2024 DE 14 DE MAIO DE 2024
AUTORA: VER. ANA LUCIA ALVES BENEDITO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 23ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Exmos. Srs.:

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
VEREADOR E PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

MAX RODRIGUES LEMOS
DEPUTADO FEDERAL

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº530/2024 DE 14 DE MAIO DE 2024
AUTORA: VER CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 23ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos(as). Sr(as).:

MARIA DAS DORES FERNANDES FREITAS
MARCOS EDUARDO FERNANDES DE FREITAS
JOAQUIM DE FREITAS

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 9

REQUERIMENTO Nº531/2024 DE 14 DE MAIO DE 2024

AUTORA: VER. ANA LUCIA ALVES BENEDITO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 23ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

LEVI GONÇALVES PALMEIRA JUNIOR
TENENTE CORONEL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EX COMANDANTE DO 24º BATALHA PMRJ - QUEIMADOS

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº532/2024 DE 14 DE MAIO DE 2024

AUTOR: VEREADOR PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 23ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal aos Ilmo. Sr.:

LUIZ DANILO DA SILVA REIS NETO

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº533/2024 DE 14 DE MAIO DE 2024

AUTOR: VEREADOR PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 23ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal aos Ilmo. Sr.:

MAURICIO MORAIS LOPES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº534/2024 DE 14 DE MAIO DE 2024

AUTORA: VER. ANA LUCIA ALVES BENEDITO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 23ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

ADRIANO DE CARVALHO CASTILHO

DENISE LIMA QUEIROZ CASTILHO

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 10



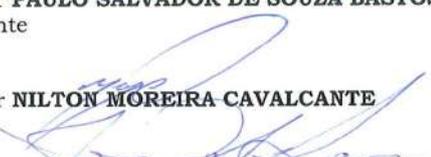
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 003/2023

ATA DA REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA EMISSÃO DE PARECER FINAL QUE APURA DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELERSON LEANDRO ALVES, REALIZADA NO DIA QUATORZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, na Sala de Reunião, da Câmara Municipal de Queimados, situado na R. Heloísa, 22 - Centro, Queimados - RJ, reuniram-se os Senhores Vereadores Paulo Salvador de Souza Bastos, Nilton Moreira Cavalcante e o Vereador João Pedro Lemos, com o propósito de emitir **PARECER FINAL DA DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELERSON LEANDRO ALVES**. A Comissão reuniu-se seguindo o rito preconizado no Decreto Lei-Federal 201/67, combinado com a Lei Orgânica de Queimados e Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados, cuja a convocação foi devidamente publicada no Diário Oficial n. 088 de 13 de maio de 2024 e remetida ao advogado do acusado, através do e-mail: farleiadvogado@outlook.com, assumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos. O Presidente da Comissão Processante 003/2023 após a leitura do relatório emitido pelo Relator Vereador Nilton Moreira Cavalcante, DECIDIU, APROVAR Por dois a um, tendo em vista a abstenção do Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos, o incluso **PARECER FINAL** apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Vereador Nilton Moreira Cavalcante, em todos os seus termos, comprovando as infrações cometidas previstas nos incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que “Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências”, c/c os incisos I e II do artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados, OPINANDO pela Cassação do Denunciado. Ato contínuo, foi deliberado, nos exatos termos do inciso V do artigo 5º do Decreto Lei n. 201/67, em oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Queimados a convocação de sessão para julgamento, bem como dar ciência ao denunciado, através do advogado constituído do presente parecer. Para constar, eu, Nilton Moreira Cavalcante, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Vereadores abaixo assinados. Queimados, quatorze de maio de dois mil e vinte e quatro.

Queimados, 14 de maio de 2024.


Vereador **PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS**
Presidente


Vereador **NILTON MOREIRA CAVALCANTE**
Relator


Vereador **JOÃO PEDRO DE SOUZA LEMOS**
Membro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 003/2023

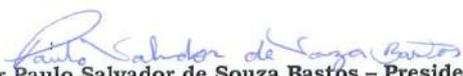
PARECER FINAL

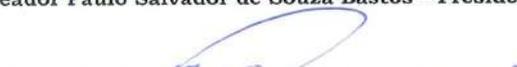
PROCESSO: 01/308/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELERSON LEANDRO ALVES

PROCESSO DE CASSAÇÃO DO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ELERSON LEANDRO ALVES

INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE:


Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos - Presidente


Vereador Nilton Moreira Cavalcante - Relator


Vereador João Pedro de Souza Lemos - Membro

Queimados, 14 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 003/2023

PARECER FINAL

(Artigo 5º, V, do Decreto Lei 201/67)

RELATÓRIO:

Vereador Nilton Moreira Cavalcante (Relator):

PROCESSO DE CASSAÇÃO DE VEREADOR DE QUEIMADOS/RJ. INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. DECRETO-LEI 201/67. DENÚNCIA ESCRITA APRESENTADA POR CIDADÃO LEGITIMADO. PREENCHIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. DEFESA PRÉVIA REJEITADA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL CONCRETIZADA SOB ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DIREITOS E GARANTIAS PROCESSUAIS ASSEGURADOS. ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO CONTUNDENTE. QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO. CASSAÇÃO DO MANDATO.

1 - DA DENÚNCIA:

Em, 11/12/2023, o cidadão queimadense **Pablo Ferraz Souza**, advogado, no pleno gozo dos seus direitos políticos, apresentou DENÚNCIA ESCRITA E FORMAL contra o Vereador de Queimados, acusando-o da prática de infração político-administrativa prevista no artigo 4, inciso X do Decreto-Lei 201/67. O autor da denúncia redigiu sua peça acusatória de acordo com o Decreto-Lei 201/67, realizando pormenorizada narrativa fática com precisa subsunção dos fatos à respectiva norma de regência, **conforme se vê às fls. 02/09 dos autos do processo 01/308/2023.**

Em suma, a Denúncia relata que na data de 02 de outubro de 2023, o Vereador denunciado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Queimados nomeou LETÍCIA ANDRADE DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCI, lotando-a em seu gabinete.

A denúncia apresenta que LETÍCIA ANDRADE DOS SANTOS é sobrinha da senhora Adriana Helena dos Santos, a qual convive em união estável com o denunciado Elerson Leandro Alves, sendo a mesma considerada parente do Edil por afinidade em linha colateral de 3º grau.

Por fim, o Denunciante requereu ao Plenário desta Casa de Leis, o recebimento da denúncia, na forma do artigo 5º, II do Decreto Legislativo 201/67, o afastamento do denunciado do exercício de suas funções públicas, e ao final a Cassação do Mandato, pela quebra de decoro parlamentar e ato de improbidade administrativa, violando os dispositivos legais insculpidos nos art. 48, inciso II e §1º, da Lei Orgânica do Município de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Comissão Processante 003/2023

Queimados c/c art. 104, incisos I, III e VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados c/c artigo 7º, incisos I e III, § 1º, do Decreto Lei 201/67.

2 – DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DETERMINAÇÃO DA LEITURA DA DENÚNCIA E CONSULTA AO PLENÁRIO

Ao receber a denúncia, o Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados/RJ, promoveu o regular andamento do feito, adotando todas as cautelas de praxe para o devido processamento da exordial acusatória, solicitando a leitura da denúncia na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, colocando sob apreciação e consulta dos Nobres Vereadores, conforme o disposto no artigo 5º, inciso II do Decreto Lei n. 201/67.

Após a leitura da denúncia em Plenário, foi realizada votação nominal dos vereadores, tendo sido recebida pelo voto favorável de 12 (doze) vereadores, obedecendo o quórum previsto no Decreto Lei de 201/67, sendo instaurado o processo de cassação a que alude o artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, com destaque para a constituição da Comissão Processante por meio de sorteio, nos termos do Decreto-Lei 201/67.

Referendado o ato, o Presidente Interino da Câmara Municipal, à época, publicou os ATOS de recebimento da denúncia, da composição dos membros, de afastamento das funções públicas e de exoneração de assessor direto, prestação imediata da verba indenizatória e entrega de equipamento eletrônico, veículo e gabinete.

3 – DO RITO PROCEDIMENTAL

Insta salientar que cabe a esta Egrégia Casa de Leis, apurar a conduta administrativa do Denunciado Vereador Elerson Leandro Alves, nos termos que dispõe o artigo 7º, incisos I e III do Decreto Lei 201/67, assim dispõe:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

3.1 – DO INÍCIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE

Após o recebimento do processo administrativo 01/308/2023, o *PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, VEREADOR PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS*, determinou o início dos trabalhos, sendo determinado a notificação do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente Defesa Prévia, por escrito, indicando as provas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Comissão Processante 003/2023

que pretende produzir, arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), e o que mais julgar necessário à sua ampla defesa.

3.2 – DA DEFESA PRÉVIA

O Vereador Elerson Leandro foi notificado pessoalmente, conforme notificação de fls. 68, em 26/12/2023, apresentando defesa prévia por escrito, por seu procurador, sem documentos, arrolando testemunhas, conforme consta às fls.71/79, todavia na reunião designada para emissão de parecer, foi consignado que os advogados do Reclamante se encontravam incompatibilizados para o exercício da advocacia, nos termos do artigo 28, inciso III da Lei n. 8906/94, tendo os seus atos tidos como NULOS, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Lei n. 8906/94, motivo pelo qual deixaram de apreciar a defesa prévia apresentada pelo Sr. Elerson Leandro Alves, anexando documentos para comprovar o alegado, tendo a Comissão deliberado pela renovação da notificação, onde o denunciado nem o seu procurador apresentaram recurso da deliberação dos membros da Comissão do dia 12/01/2024 – fls.85.

Da análise dos autos é possível verificar que a Comissão enfrentou diversas dificuldades para promover a renovação da notificação do denunciado, em 17 de janeiro de 2024, o Oficial *AD HOC* diligenciou presencialmente na residência do denunciado, sendo improficuo tal tentativa, conforme se atesta na certidão de fls. 102.

Diante da certidão negativa, foi determinado que a notificação do acusado ocorresse através de SEDEX com Aviso de Recebimento, gerando o código de rastreio OV849807562BR.

Esclarece que em virtude de constar no site dos correios que o objeto havia sido entregue ao destinatário no dia 24/01/2024, todavia, não ficou comprovado que o denunciante foi quem recebeu a NOTIFICAÇÃO para apresentação da Defesa Prévia, o Presidente da Comissão Processante 003/2024 determinou em 06 de fevereiro de 2024 a convocação dos membros para emissão de parecer no dia 08 de fevereiro de 2024, com o intuito de renovar a notificação do denunciado, através de edital, assim como ocorreu na Comissão Processante 002/2023.

Mister salientar que foi publicado no Diário Oficial do Município de Queimados, Edital de Notificação do Reclamante nos dias 25 de janeiro de 2024 e 31 de janeiro de 2024, referente a Comissão Processante 002/2023.

Pontua-se que no dia 05 de fevereiro de 2024, foi protocolizado no e-mail desta Casa de Leis, petição pelo advogado Dr Farlei Louback Zanon, devidamente constituído pelo acusado Vereador Elerson Leandro Alves, requerendo acesso aos autos e a devolução do prazo para apresentação de sua Defesa Prévia, conforme consta às fls.114/120, sendo deliberado pelos membros da Comissão pelo deferimento dos pedidos, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo registrado em ATA que o Oficial *AD HOC* Armando Martins dos Santos Pinto, deveria encaminhar para o e-mail constante na petição (farleiadvogado@outlook.com) a cópia integral do procedimento 01/308/2023 – Processante 003/2023, deixando consignado que com o envio do procedimento seria renovado a notificação do denunciado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez e o que mais julgar necessário à sua ampla defesa, em conformidade com o disposto no artigo 5, inciso III do Decreto Lei 201/67.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 003/2023

A renovação da notificação do denunciado ocorreu no dia 21 de março de 2024, conforme certidão de fls. 129, onde foi enviado ao e-mail do advogado constituído a cópia integral do procedimento 01/308/2023 – Processante 003/2023 e a renovação da Notificação – fls.131, tendo sido apresentado tempestivamente sua defesa prévia por escrito, através de seu procurador, sem documentos, não indicando provas a produzir e nem arrolando testemunhas, conforme consta às fls.133/134, onde não foi alegado em nenhum tópico de sua defesa a preclusão temporal.

Destaca-se que a Comissão buscou conferir o denunciado a oportunidade para se manifestar e garantir o contraditório e a ampla defesa.

3.3 – DO PARECER PRÉVIO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Após receber a defesa prévia, a **COMISSÃO PROCESSANTE OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA**, dando início às instruções do processo, conforme documento de fls. 158/159.

3.4 – DAS AUDIÊNCIAS

3.4.1 – DO DEPOIMENTO DO DENUNCIADO – VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES

Dando seguimento à instrução do processo administrativo, no dia 30 de abril de 2024, foi realizada audiência de inquirição do ofendido, conforme documento de fls. 184/185:

“Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta e quatro minutos, na Sala de Reunião, da Câmara Municipal de Queimados, situado na R. Heloisa, 22 - Centro, Queimados - RJ, estando reunida a Comissão Processante 003/2023 constituída pelo ATO 089/2023, incumbida de apurar os fatos constantes no processo nº 01/308/2023. Presentes o Presidente da Comissão, vereador Paulo Salvador de Souza Bastos, o Relator da Comissão, vereador Nilton Moreira Cavalcante e o membro vereador João Pedro Lemos, COMPARECEU o Sr. ELERSON LEANDRO ALVES, brasileiro, divorciado, vereador, CPF nº. 029.661.357-60, com endereço a Rua Hernani, n. 1137, Vila do Tingua - Queimados/RJ - CEP: 26.383-190, Telefone: (21)96934-9896, a fim de prestar esclarecimentos sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na qualidade de acusado. Foi designado secretário ad hoc para esta oitiva o Sr. ARMANDO MARTINS DOS SANTOS PINTO, matrícula funcional nº. 719. O Presidente perguntou ao acusado se é parente até o 3º grau, se é amigo íntimo ou inimigo notório de algum membro da Comissão Processante,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 003/2023

ofendido ou qualquer outro agente atuante no processo n. 01/308/2023, tendo respondido que não. O Presidente informou ao acusado que não está obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas e que seu silêncio não importará em confissão, nem será interpretado em prejuízo de sua defesa. Franqueada a palavra ao Presidente da Comissão, vereador Paulo Salvador de Souza Bastos, o mesmo disse não ter perguntas a fazer. Franqueada a palavra ao membro Relator vereador Nilton Moreira Cavalcante, o mesmo disse não ter perguntas a fazer. Franqueada a palavra ao membro vereador João Pedro Lemos, o mesmo fez as seguintes perguntas: 1. - Perguntado se convive em união estável com Adriana Helena dos Santos? RESPONDEU QUE SIM. 2. - Perguntado se Leticia Andrade dos Santos é sobrinha de Adriana Helena dos Santos? RESPONDEU QUE SIM. 3. - Perguntado se ocupa outro cargo além de Vereador na Câmara Municipal de Queimados? RESPONDEU QUE SIM, que é funcionário concursado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, na função de auxiliar de Controle. Passada a palavra ao acusado para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado e que possa contribuir nos esclarecimentos dos fatos esse consignou: Que o acusado não tinha conhecimento de que a filha do seu cunhado configuraria nepotismo, já que de acordo com o artigo 1595, parágrafo primeiro do Código Civil não existe parentesco colateral por afinidade em 3 grau. Assim Leticia não poderia ser considerada minha parente e com efeito, juridicamente sequer poderia ser chamada de minha sobrinha, uma vez que não sou irmão de nenhum de seus genitores. Por fim, solicitou que fosse consignado que foi ajuizada Reclamação Constitucional n. 67687 - RJ, no tocante a preclusão temporal, sob a alegação de ter ultrapassado o prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos. A seguir, feita a leitura do presente termo para que o acusado, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às nove horas e cinquenta e seis minutos, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu, Armando Martins dos Santos Pinto, secretário ad hoc, o digitei. (transcrição fiel)

3.5 - DAS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS PELO DENUNCIADO

Encerradas as instruções do processo, no dia 03 de maio de 2024, foi certificado nos autos a abertura de vistas para apresentação de razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma prevista no inciso V do Decreto Lei 201/67 - fls. 193/194, todavia, apesar de regularmente intimado através de seu advogado, pelo e-mail: farleiadvogado@outlook.com, onde ocorreram todas as comunicações até o presente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Comissão Processante 003/2023

momento e publicada no Diário Oficial n. 080 de 30 de abril de 2024 – Páginas 16 e 17, não foi apresentado à Comissão Processante 003/2023 às razões escritas, conforme se atesta pela certidão de decurso de prazo às fls. 230.

4 – DA CONCLUSÃO

4.1 - PRELIMINARES

Esta Comissão Processante observou com o máximo de rigor o rito processual fixado pelo DL 201/67. Com isso, foi oferecida a mais ampla possibilidade de contraditório e ampla defesa ao senhor Elerson Leandro Alves. Houve também observância do princípio do devido processo legal e observância dos princípios, direitos e garantias constitucionais.

Houve ainda ampla colaboração e aceitação dos pedidos da Defesa, como devolução do prazo para apresentação defesa prévia e redesignação de data de depoimento.

Inicialmente, antes de adentrar na conclusão final, sendo superadas todas as questões levantadas pela defesa, cumpre salientar que esta Comissão Processante em todo o curso do presente processo administrativo respeitou o devido processo legal, contraditório e ampla defesa do denunciado, conforme demonstra a íntegra do processo.

No tocante as atribuições desta Casa de Leis, cabe apurar a conduta administrativa do Denunciado Vereador Elerson Leandro Alves, nos termos que dispõe o artigo 7º, incisos I e III do Decreto Lei 201/67, assim dispõe:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

Houve ainda ampla colaboração e aceitação dos pedidos da Defesa, como devolução (...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Conforme já fartamente narrado, chegou até essa Casa de Leis uma Denúncia em desfavor do Vereador Elerson Leandro Alves, **por suposta quebra de decoro na conduta pública e ato de improbidade administrativa, com base no artigo 7º, incisos I e III do Decreto Lei 201/67, em razão de ter nomeado no dia, 02/10/2023, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Queimados LETÍCIA ANDRADE DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCI, lotando-a em seu gabinete, sendo que LETÍCIA ANDRADE DOS SANTOS, por sua vez, é sobrinha da senhora ADRIANA HELENA DOS SANTOS, a qual convive em união estável com o denunciado ELERSON LEANDRO ALVES, sendo a mesma considerada parente do Edil por afinidade em linha colateral de 3º grau.**

Antes de adentrar à análise dos fatos propriamente ditos constantes nos autos do processo é necessário esclarecer um ponto crucial para uma conclusão da problemática apresentada: **o que se entende por decoro parlamentar.**

Tal esclarecimento é importante porque a cassação de vereador por conduta declarada incompatível com decoro parlamentar implica, também, na suspensão dos direitos políticos, tornando o agente inelegível para as eleições que se realizarem durante

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 003/2023

o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar 64/1990.

CONCEITO DE ATO DE IMPROBIDADE

A Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, definiu o ato de improbidade em categorias distintas, considerando os valores jurídicos afetados pela conduta e suscetíveis de tutela, vejamos o caso em tela: atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública a ação, ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade (art. 11).

As entidades componentes da federação são os sujeitos passivos principais dos atos de improbidade. Neste caso, o município de Queimados. O sujeito ativo é aquele que pratica o ato.

É razoável deixar claro que improbidade administrativa e infração político-administrativa podem ser averiguadas de forma concomitante, no caso de envolvimento de agentes políticos. O próprio Decreto Lei 201/67 faz a permissão, bem como o artigo 12 da Lei 8.429/1992.

O enquadramento se dá na seguinte categoria:

1ª) Ato de improbidade que atentou contra os princípios da Administração Pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade.

ATENTADO CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Toda atuação da administração pública é regida por um conjunto de princípios constitucionais que orientam os agentes públicos no desempenho das funções administrativas.

O artigo 11 da Lei 8429/1992 não deixa dúvidas ao ditar que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.

Neste caso, os princípios feridos foram os da moralidade, impessoalidade e legalidade, expressos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

A atuação do vereador deve ser dada para atender aos interesses da coletividade, de toda sociedade, e não em seu favor. O agente público deve agir sempre de forma impessoal, para buscar atingir a todo o povo.

O vereador Elerson Leandro Alves ao ser eleito Presidente da Câmara Municipal de Queimados e nessa qualidade nomear a sobrinha de sua companheira para exercício em seu gabinete de assessora parlamentar, utilizou de sua posição para beneficiar membros da sua família, violando as normas legais e regulamentares que regem a administração pública.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Comissão Processante 003/2023

No caso da violação do princípio da legalidade, temos que foram frontalmente violados os seguintes dispositivos:

- Súmula Vinculante 13 do STF.
- Artigo 11, inciso XI da Lei 8429/1992 – Lei de Improbidade.

Em relação ao princípio da impessoalidade, destaco que o ato de nomeação é ilícito, haja vista que o Edil deveria ter agido de forma neutra e imparcial, sem favorecer a sobrinha de companheira.

Por fim, a violação do princípio da moralidade operou-se pelo fato do denunciado ter faltado com a ética e integridade em sua ação.

CONCEITO DE DECORO PARLAMENTAR

Conceitua-se como decoro parlamentar como princípios e normas de conduta que orientam o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato e que estabelecem medidas disciplinares em caso de descumprimento.

A conduta moral do parlamentar é padrão exigido pela Constituição vigente para manter-se no desempenho do mandato (art. 55, II).

Miguel Reale esclarece o significado da palavra decoro que, "consoante sua raiz latina, significa conveniência, tanto em relação si (no que toca ao comportamento próprio) como em relação aos outros; equivale, pois, a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e a altura de seu "status" e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade".

Em relação ao dever de probidade, integridade e decoro do parlamentar, a Constituição Federal de 1988 prevê o seguinte:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa; (Reenumerado do inciso VII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Em virtude do disposto no artigo 29, inciso IX da CF/88, a Lei Orgânica do Município deve guardar, no que couber, correspondência com o modelo federal acerca das

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 003/2023

proibições e incompatibilidades dos vereadores. Diante disso, dispõe a Lei Orgânica do Município de Queimados/RJ:

“Art. 48 - **Perderá o mandato o Vereador:**

(...)

II. cujo procedimento for declarado incompatível, com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

(...)

§1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, com a percepção de vantagens ilícitas ou imorais, bem como o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador.

O Regimento Interno desta Casa de Leis ainda dispõe:

“Art. 108 – Além de outras práticas previstas em Lei, constitui quebra de Decoro:

I – o descumprimento dos deveres inerentes ao mandato de Vereador;

II – o uso de expressões que configurem crime contra a honra;

III – a incitação à prática de crime;

IV – a obtenção de vantagens indevidas;

V – a prática de irregularidades graves;

VI – o uso nas sessões de expressões chulas, de baixo calão ou contrárias à decência e aos bons costumes;

VII – a perturbação continuada da ordem dos trabalhos;

VIII – a desobediência continuada ou repetida às determinações da Mesa.

Por fim, estatui nosso Regimento Interno em seu art. 104, incisos III e VII, que perderá o mandato o Vereador proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública e atentar contra o decoro parlamentar.

Verifica-se, assim, que o Regimento Interno prevê expressamente a possibilidade de perda do mandato o Vereador que incidir na prática de ato atentatório ao decoro parlamentar. Prevê ademais, no art. 104, §1º, que o processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal e será conduzido por Comissão Processante.

Cabível referir que o processo de cassação de mandato dos parlamentares municipais foi regulamentado pelo artigo 5º do Decreto Lei Federal de 201/67. De acordo com o artigo 7º da referida norma, poderá ser analisada a cassação do mandato do representante municipal nos seguintes casos:

“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 003/2023

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - **Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Sobre o tema, embora seja um conceito jurídica indeterminado, a doutrina especializada entende que, em se tratando o assunto de decoro parlamentar, os agentes políticos devem ter em mente que isto significa que devem exercer os seus mandatos com lealdade, honestidade, independência, boa-fé, honra, respeito à coisa pública, dignidade e à vontade popular, bem como devem respeitar os fundamentos do Estado Democrático de Direito e os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Além disso, não se pode esquecer que o Princípio Republicano consagra o dogma de que todos os agentes públicos são responsáveis perante a lei e a Constituição, devendo se expor plenamente às consequências que derivem de eventuais comportamentos ilícitos.

Portanto, a presente análise deve restringir-se a verificar se houve, de fato, a prática pelo Vereador Elerson Leandro Alves de irregularidade grave no desempenho do mandato, que se consubstancia em ato incompatível com o decoro parlamentar.

DÁ ANÁLISE DAS CONDUTAS DO VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES
CONTIDAS NA DENÚNCIA

Ultrapassada a previsão legal e a noção de decoro parlamentar e ato de improbidade administrativa, passa-se à verificação de prática de conduta incompatível com a atividade parlamentar e ato de violação contra os princípios da Administração Pública pelo Vereador Elerson Leandro Alves, ora denunciado.

A quebra de decoro parlamentar configura-se a partir de comportamento pessoal do parlamentar capaz de violar os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, implicar na falta de respeito à dignidade dos parlamentares e também do Poder Legislativo, ao nomear, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Queimados, a sobrinha de sua companheira para exercício em seu gabinete de assessora parlamentar.

Para a quebra de decoro parlamentar é importante ressaltar que não é necessário a prática de infração penal, a qual está sujeita a exigência de rígida tipificação no ordenamento jurídico. Basta a existência de sério dano à credibilidade e à respeitabilidade do Legislativo. Deve o vereador se guiar pelos valores que pautam a conduta do Poder Legislativo, o que faz do termo "decoro" um conceito relativamente aberto, permeável à passagem do tempo e relacionado, antes de tudo, à própria postura da Instituição ante a sociedade.

Conforme narrado, o denunciante requereu a Câmara Municipal de Queimados a instauração de procedimento de cassação do mandato do Vereador Elerson Leandro Alves, por suposta quebra de decoro parlamentar e ato de improbidade administrativa, em razão de ter nomeado no dia, 02/10/2023, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Queimados LETÍCIA ANDRADE DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Comissão Processante 003/2023

Assessor Legislativo, símbolo CCI, lotando-a em seu gabinete, sendo que LETÍCIA ANDRADE DOS SANTOS, por sua vez, é sobrinha da senhora ADRIANA HELENA DOS SANTOS, a qual convive em união estável com o denunciado ELERSON LEANDRO ALVES, sendo a mesma considerada parente do Edil por afinidade em linha colateral de 3º grau.

No curso do processo, ao ser designada audiência do denunciado, este afirmou que Letícia é sobrinha da sua companheira Adriana.

Para melhor visualizarmos o grau de parentesco, o site da Câmara dos Deputados (<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/diretorias/diretoria-de-recursos-humanos/estrutura-1/depes/secretariado-parlamentar/posse-de-sp-sem-vinculo/diagrama-de-parentesco>) disponibilizou um quadro denominado “graus de parentesco para fins de nepotismo”, que esclarece qual o tipo de parente (consanguíneos ou por afinidade) e seu grau de parentesco para entendermos o alcance da referida súmula e disposição da lei de improbidade, comprovando que o Nepotismo ocorreu no caso em tela.

De acordo com o entendimento do STF, o conceito de parentesco para efeitos da Súmula não é aquele previsto no Código Civil, que serve para efeitos civis, e no caso em questão, visa-se a proteção ao princípio da impessoalidade, e que o parentesco por afinidade não é limitado apenas para os ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuges ou companheiros, e para efeitos da Súmula Vinculante nº. 13 do STF, os chamados “conculhados” estão abrangidos no conceito de parente de 3º grau em linha colateral.

(...), a jurisprudência desta Corte afirma que o conceito de parentesco para efeitos da incidência da Súmula não é o do Código Civil, como bem apontou o e. Min. Nelson Jobim, quando do julgamento da ADC 12 MC, Rel. Min. Ayres Britto: “a questão do parentesco definida no Código Civil é para efeitos civis e, aqui, visa-se a vigência absoluta do princípio da impessoalidade”. Isso porque, como bem destacou o e. Min. Cezar Peluso, “o problema não é de definir quais são os parentes para efeitos civis, mas definir quais aquelas pessoas que, sob a classe de parentela, tendem a ser escolhidas, não por interesse público, mas por interesse de caráter pessoal”. (...) Como se observa da leitura desses precedentes, a limitação constante do § 1º do art. 1.595 do Código Civil não tem aplicação para efeitos da Súmula Vinculante 13, vale dizer, o parentesco por afinidade não é limitado apenas aos ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuges ou companheiros. Para efeitos da Súmula Vinculante 13, os chamados “conculhados” estão abrangidos no conceito de parente de 3º grau em linha colateral. [Rcl 26.448, rel. min. Edson Fachin, dec. monocrática, j. 12-9-2019, DJE 201 de 17-9-2019.]

Importante deixar registrado que o caso em tela não se aplica a exceção à regra geral para cargos políticos (secretários municipais), uma vez que a nomeação foi para cargo em comissão de assessor parlamentar.

Ante todo o exposto, em consonância ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, e Lei 8.429/92 (lei de improbidade), é possível verificar a prática de nepotismo pelo denunciado Elerson Leandro Alves ao nomear, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, a sobrinha de sua companheira para o exercício do cargo em comissão de assessora parlamentar.

FINALMENTE, digo que não é fácil nem prazeroso para um vereador concluir pela cassação do mandato de um colega, mas o dever ético e o compromisso firmado com o povo queimadense, assim, é consciente e forte nessas sintéticas razões expostas que se julga procedente a acusação e se conclui pela necessidade de cassação do mandato/afastamento definitivo do cargo de Vereador do Senhor Elerson Leandro Alves.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 003/2023

DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ

Requer ao Presidente da Câmara Municipal de Queimados, na forma do artigo 5º, inciso V do Decreto Lei 201/67, a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO DENUNCIADO, VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES**, requerendo, desde já, a intimação do denunciado para comparecer à sessão de julgamento e que sejam lidas as principais peças do presente processo administrativo, quais sejam: **DENÚNCIA, DEFESA PRÉVIA E PARECER FINAL**.

Para a concretização do presente Parecer Final, esta Câmara de Vereadores, por seu Plenário, deverá proceder na votação dos quesitos acima transcritos, sendo que a eventual cassação deverá, obrigatoriamente, advir da concordância de 2/3 (dois terços) dos votos dos Membros da Casa, nos termos do art 5º do Decreto-Lei n. 201/67.

No caso de se julgar improcedente este Parecer Final, os autos deverão ser arquivados, definitivamente. No caso de eventual cassação, aquela deverá ser decretada por meio de Decreto Legislativo, a ser publicado para todos os fins de direito.

Da decisão tomada por esta Edilidade, qualquer que seja, deverá ser expedido ofício para a Justiça Eleitoral desta Comarca. Deverão, também serem remetidas ao Ministério Público Estadual, para apuração de possíveis infrações penais e ao Executivo Municipal, contendo a cópia integral do presente processo administrativo e do referido Decreto Legislativo, sendo, este último, no caso da eventual cassação.

Recomendo ao Presidente da Câmara que se promova votação nominal para cada uma das seguintes infrações articuladas na denúncia:

- Improbidade Administrativa.
- Quebra de decoro parlamentar.

É o parecer.

Câmara Municipal de Queimados, 14 de maio de 2024.

Vereador **NILTON MOREIRA CAVALCANTE**
Relator

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Comissão Processante 003/2023

DECISÃO

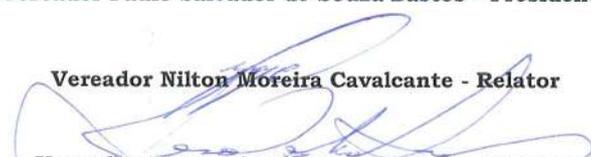
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS TERMOS DO PROCESSO, ACORDAM O OS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE 003/2023:

Por dois a um, tendo em vista a abstenção do Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos, **JULGAR INTEGRALMENTE PROCEDENTE** a acusação por improbidade administrativa, nos termos tipificado no artigo 7º, inciso I do Decreto Lei 201/67. OPINANDO pela cassação do mandato/afastamento definitivo do cargo de Vereador do Senhor Elerson Leandro Alves, nos termos do voto do Relator.

Por dois a um, tendo em vista a abstenção do Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos, **JULGAR INTEGRALMENTE PROCEDENTE** a acusação por quebra de decoro parlamentar, nos termos tipificado no artigo 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67. OPINANDO pela cassação do mandato/afastamento definitivo do cargo de Vereador do Senhor Elerson Leandro Alves, nos termos do voto do Relator.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos - Presidente


Vereador Nilton Moreira Cavalcante - Relator


Vereador João Pedro de Souza Lemos - Membro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 25

Avisos, Editais e Notificações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS, no uso de suas atribuições legais e institucionais, torna público que será realizada Audiência Pública sobre o Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA.

Art.1º - A audiência pública será realizada a partir da Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (Lei Federal nº 9.795/1999), em seu Art. 1º, tem-se a base conceitual de entendimento do termo Educação Ambiental – EA como “processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”, aberta a toda a sociedade e presidida pelo Secretário Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais.

DOS OBJETIVOS

Art.2º - São objetivos da audiência pública conhecer e debater, à luz dos aspectos jurídicos, técnicos, de gestão participativa e referentes à viabilidade/condições de gestão, a Política Municipal de Educação Ambiental.

Art.3º - Serão apresentados esclarecimentos quanto ao tema, para possibilitar a manifestação dos interessados a respeito dos pontos relacionados à futura implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art.4º - Serão convidados a participar da audiência pública autoridades diretamente envolvidas no tema, membros de conselhos de meio ambiente, acadêmicos, representantes do poder legislativo, imprensa e representantes de sociedade civil.

Art.5º - A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

- I – É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conformedisposição deste Edital;
- II – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o

nome do participante;

III – O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 05 (cinco) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

IV – Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema elencado poderão fazê-lo protocolizando documento na data da audiência pública, no local onde esta ocorrerá, ou encaminhando-a ao correio eletrônico que será indicado;

V – A Audiência Pública poderá ser gravada, para consulta posterior aos interessados.

Parágrafo único - Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes no dia do evento.

Art.6º - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 5 (cinco) dias, que será divulgada no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Queimados.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art.7º - A Audiência Pública realizar-se-á no dia 23 de maio do ano corrente, das 14h às 17h - Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Queimados, situado na Rua Heloisa, 22 - Centro – Queimados/RJ.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º - A minuta de discussão e colaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Queimados (https://transparencia.queimados.rj.gov.br/ver20230623/tmp/lai_lei_sociedade/DFE4598C-8D4C-468F-8176-E6BC706E85DA_PROMEA_QUEIMADOS.pdf).

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
Secretário Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 089 – Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 26

CHAMAMENTO PÚBLICO CADASTRO DE FORNECEDORES 2024

A Câmara Municipal de Queimados, situada a Rua Heloísa, nº. 22 – Vila do Tinguá – Queimados – RJ, CEP: 26.383-170, por seu na forma do disposto no artigo 78, inciso V da Lei Federal 14.133/21, comunica que está realizando cadastro/atualização de pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas em contratar, fornecer materiais e/ou serviços, preferencialmente nas seguintes atividades : comércio varejista de produtos; material e/ou serviços gráficos; manutenção civil e hidráulica; manutenção de equipamentos de informática e rede; comércio varejista de equipamentos, licenças e suprimentos de informática; serviços de armazenamento de dados; manutenção da rede elétrica; digitalização de documentos, manutenção do sistema de refrigeração de ar; serviços de reprografia; serviços de manutenção de equipamentos de som; serviços de organização de eventos; sistema de gestão pública, sistema integrado de painel eletrônico e votação; serviços de telefonia (link dedicado e tronco PABX); serviços de controle de pragas e desinfecção; comércio varejista de móveis e eletrodoméstico; confecção de placas (homenagem e identificação), material permanente, material de consumo (expediente e cozinha); utensílio de escritório; fornecimento de GLP; aquisição de produtos de panificação e laticínios e outros.

Os documentos deverão ser entregues por meio de correspondência mediante aviso de recebimento no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Queimados ou através do e-mail: fornecedores@queimados.rj.leg.br.

Qualquer dúvida entrar em contato: Telefone: (21) 2665-3300 E-mail: fornecedores@queimados.rj.leg.br.

Link de acesso as informações de requerimento e formulários: <https://www.queimados.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico-2024>

Queimados, 13 de maio de 2024.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

*(PUBLICADO NO DOQ Nº 088/24, E REPUBLICADO POR ERRO MATERIA)